



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - CELPL/SEMED/PMP

CHAMADA PÚBLICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, RESPECTIVAMENTE, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS E NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Presidente da Comissão Especial de Licitações, do Município de Pinheiral, faz pelo presente, a Chamada Pública aos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais, respectivamente, sediados no município de Pinheiral, nos municípios vizinhos e nos municípios localizados no Estado do Rio de Janeiro, produtores de gêneros alimentícios, para a audiência pública que fará realizar nas datas previstas neste Edital, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à complementação alimentar dos alunos da rede pública municipal de ensino, e informa que seus procedimentos serão realizados em conformidade com o que estabelecem a resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 (com alterações da resolução FNDE, nº 20, de 02 de dezembro de 2020, e resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021) e mais as normas deste Edital.

2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

3. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, e repassados pelo FNDE à PREFEITURA e recurso próprio mediante classificação programática provenientes da **Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:**

06.000 – Recursos da União

06.001 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0011.2301 – 41 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Pré-Escola)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.500.1001- Outros Materiais de consumo

12.365.0011.2301 – 41 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Pré-Escola)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.552.0000- Outros Materiais de consumo

12.365.0011.2355 – 126 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Creche)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.500.1001- Outros Materiais de consumo

12.365.0011.2355 – 126 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Creche)



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

3.3.90.30.99.00.00.00.1.552.0000- Outros Materiais de consumo

12.361.0011.2454 – 175 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Ensino Fundamental)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.500.1001– Outros Materiais de consumo

12.361.0011.2454 – 175 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Ensino Fundamental)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.552.0000- Outros Materiais de consumo

12.366.0011.2455 – 176 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Educação de Jovens e Adultos)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.500.1001– Outros Materiais de consumo

12.366.0011.2455 – 176 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Educação de Jovens e Adultos)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.552.0000– Outros Materiais de consumo

12.367.0011.2456 – 177 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Educação Especial)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.500.1001– Outros Materiais de consumo

12.367.0011.2456 – 177 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Educação Especial)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.552.0000– Outros Materiais de consumo

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Departamento de Licitações das 09h às 11h 30min e 13h às 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacionais, localizado na Rua das Acácias, nº 13/Fundos: 2º andar, birro Ipê, Pinheiral – RJ, CEP: 27.197 – 000 – Telefone: (24) 33562368 ramal 237, **sob pena de não conhecimento**.

4.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A audiência pública objeto deste Edital será realizada com início às 09 horas do dia 29/08/2024 do corrente ano, na sala da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEMED, situada à Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – nesta cidade.

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

Será permitido no máximo 01(um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

A proposta de Preços – Projeto de Venda não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

Nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco seão permitidos quaisquer adendos ou estabelecimentos relativos à documentação.

6. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO

6.1 - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES não organizados em grupos

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2 - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES organizados em grupos

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3 - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

7. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

7.1 – No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo III deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- I) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação dos agricultores fornecedores participantes (Grupo informal e formal), datada e assinada por seu representante legal;
- II) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- III) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2 – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 – A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

8.4 - Os critérios para aquisição de gêneros alimentícios destinados à complementação alimentar dos alunos da rede pública municipal de ensino e entidades filantrópicas, a serem fornecidos pelos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais de que trata a presente Chamada Pública, se fará preferencialmente na seguinte ordem do Art. 25 da Resolução 26 de 17/07/2013:



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.4.1 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8.5 - Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos deste Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

O Grupo de Agricultor Familiar Rural vencedor da chamada deverá efetuar as entregas dos gêneros alimentícios, no período de 7h30min às 11h30 min e de 13h às 16h, uma vez por semana para gêneros perecíveis, durante o período ininterrupto de 8 (oito) meses, no depósito de armazenamento de cada Escola da Rede Municipal de Pinheiral/RJ, da Creche Municipal e da Entidade Filantrópica (ANEXO II), identificadas abaixo, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes do Cronograma de Entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação:

a) CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO “ROBERTO SILVEIRA”

Rua Juarez Távara, nº 168 – Centro – Pinheiral

b) ESCOLA E. M. “ALZIRA VARGAS DO AMARAL PEIXOTO”

Rua José Breves, nº 264 – Centro – Pinheiral.

c) ESCOLA MUNICIPAL “MARIA DO CARMO FADUL FERREIRA”

Rua das Palmeiras, nº 853 – Palmeiras – Pinheiral.

d) ESCOLA MUNICIPAL “PROFª. DOMINGAS ALVES FERREIRA”

Rua L, nº 114 – Vale do Sol – Pinheiral.

e) ESCOLA MUNICIPAL “TRÊS POÇOS”

Rua Euclides Vicentini, nº 5.350 – Três Poços - Pinheiral.

f) ESCOLA MUNICIPAL “ROSA CONCEIÇÃO GUEDES”

Rua Chico Mendes, nº 116 – Parque Maíra – Pinheiral.

g) ESCOLA E. M. “LAUDELINO ALEXANDRE DA SILVA”

Rodovia Benjamin Constant , nº S/N - km 9 – Pinheiral.

h) ESCOLA E. M. “MANOEL TEIXEIRA CAMPOS JÚNIOR”.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

Av. Nilton Penna Botelho, nº 458 – São Jorge – Pinheiral.

i) ESCOLA MUNICIPAL “MIGUEL BARBOSA JÚNIOR”.

Abrigo II – Mutirão da Paz – Pinheiral.

j) ESCOLA MUNICIPAL “PAULO FREIRE”.

Rua 4, nº S/N - Cruzeiro II - Pinheiral.

k) ESCOLA MUNICIPAL “EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ISABEL ALVES GUSMÃO”.

Rua José Santana, nº 79 - Centro - Pinheiral.

l) CRECHE MUNICIPAL SEBASTIANA CONCEIÇÃO QUEIROZ

Rua Juarez Távora, nº 242 – Centro – Pinheiral.

m) CRECHE MUNICIPAL D. GALEANA ALVES DE OLIVEIRA

Rua Walter Millen nº 198 – São Jorge – Pinheiral.

n) CRECHE MUNICIPAL PROFA. EUNICE GOUVEIA DE SOUZA

Rua Bulhões de Carvalho nº 579 – Rolamão – Pinheiral.

o) CRECHE MUNICIPAL GERALDA MUZZA DE FARIA BARBOSA

Rua Juarez Távora, nº 433 – Centro – Pinheiral.

p) CRECHE MUNICIPAL PARQUE MAIRA

Rua Ana Torres, nº S/N – Parque Maira – Pinheiral.

q) CRECHE MUNICIPAL MARCO ANTONIO DA FONTE

Rua Helena Correa de Miranda, nº 268 – Centro – Pinheiral.

r) CRECHE MUNICIPAL LEDA VIDAL FERREIRA

Rua Vinte e Dois, nº 223 – Cruzeiro II – Pinheiral/RJ

s) CRECHE MUNICIPAL JOSÉ HUGO LEAL

Rua Beira Rio, nº 36 – Parque Maira – Pinheiral/RJ

t) CRECHE MUNICIPAL MARIO GARCIA

Rodovia Benjamin Constant, nº S/N - KM 5 - Pinheiral/RJ

u) APAE – ESCOLA CANTINHO FELIZ

Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 20 – Centro – Pinheiral.

9.1 - A data de início do fornecimento será de até cinco (5) dias úteis, a contar da data do contrato.

9.2 - O CONTRATO terá vigência 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes por igual período, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

10.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10.2 – As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

10.3 – Deverão estar isentas de:

10.3.1 – Substâncias terrosas;

10.3.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

10.3.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

10.4.4 – Sem umidade externa anormal;

10.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;

10.6.6 – Isenta de enfermidades;

10.7.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo IV.

11.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11.3 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00
--

11.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses.

12. PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado até o trigésimo dia útil após a última entrega do mês, através de cartão de débito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2 – Para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

13.1 - As dúvidas porventura existentes serão dirimidas pela Comissão Especial de Licitação - CEL, constituída pela Portaria nº 77, de 24 de Janeiro de 2024.

13.2 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão Especial de Licitações – CEL/SEMED, situada à Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – nesta cidade no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do site www.pinheiral.rj.gov.br

13.3 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

13.4 – Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

13.4.1 O preço de aquisição será o menor preço pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

13.4.2 A EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II – PLANILHA DE ENTREGA

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO IV– MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pinheiral, 02 de agosto de 2024

SUELI SANTOS GENTIL DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação/SEMED



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3394/2024

O Agricultor Familiar Rural identificado abaixo se propõe A FORNECER PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL pelo preço e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas na Discriminação do objeto, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação pertinente.

Agricultor Familiar: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

CPF: _____ Insc Municipal: _____

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
			GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
1						
2						
3						
4						
5						
TOTAL GERAL:						

Obs.:

1. O preço acima inclui todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o item objeto da presente Chamada Pública.
2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da realização desta chamada;
3. Declaro estar de acordo com as condições e exigências estabelecidas nos itens deste edital;
4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO/CONTA CORRENTE/AGÊNCIA:

Pinheiral, ____/____/____.

Assinatura



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria Municipal de Educação
Comissão Especial de Licitação

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

Total					
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2024					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Fundo Municipal de Educação de Pinheiral	CNPJ 49.032.506/0001-71				Município Pinheiral
Endereço Rua Justino Ribeiro, 228 - Centro					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

ANEXO IV
CONTRATO N.º 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Pinheiral, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Justino Ribeiro, N.º 228, inscrita no CNPJ sob n.º 016129810001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ednardo Barbosa Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, em (município _____), inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições o que estabelecem a Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, o Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012, e a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e mais as normas do Edital de Chamada Pública, processo administrativo nº....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou no prazo de 12 (Doze) meses a contar da data do contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Preço Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.365.0011.2301 – 41 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Pré-Escola)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.500.1001- Outros Materiais de consumo

12.365.0011.2301 – 41 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Pré-Escola)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.552.0000- Outros Materiais de consumo

12.365.0011.2355 – 126 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Creche)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.500.1001- Outros Materiais de consumo

12.365.0011.2355 – 126 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Creche)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.552.0000- Outros Materiais de consumo

12.361.0011.2454 – 175 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Ensino Fundamental)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.500.1001– Outros Materiais de consumo

12.361.0011.2454 – 175 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Ensino Fundamental)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.552.0000- Outros Materiais de consumo

12.366.0011.2455 – 176 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Educação de Jovens e Adultos)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.500.1001– Outros Materiais de consumo

12.366.0011.2455 – 176 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Educação de Jovens e Adultos)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.552.0000– Outros Materiais de consumo

12.367.0011.2456 – 177 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Educação Especial)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.500.1001– Outros Materiais de consumo

12.367.0011.2456 – 177 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE - Educação Especial)

3.3.90.30.99.00.00.00.1.552.0000– Outros Materiais de consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, no prazo estabelecido no Edital deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA;

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº25/02012 e pela Resolução CD/FNDE nº26/072013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA;

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

CLÁUSULA VIGÉSIMA;

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou no prazo de 12 (doze) meses a contar da data do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiral, ____ de ____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Nini Cambraia, nº 170 - Centro

Pinheiral - RJ

Ref.: Chamada Pública nº 001/2024

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** a Sr(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, poderes para representar esta Produtora Rural (nome.....) inscrita com a DAP nº _____, CPF nº _____, na chamada pública acima em referência, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis à referida chamada, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Nome)



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3394	2024		

DECLARAÇÃO

_____, com sede
na _____ portador da
carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no
CPF sob o nº _____, inscrita com a DAP nº
_____ declarar que os gêneros alimentícios
informados no Projeto de Venda (Anexo III) são oriundos de produção própria e que
cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade de
chamada pública nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitação e de contratar com a
administração pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua
habilitação.

Data

(Representante Legal)